



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 353
Decisão da CEMMQ	Nº 70/2024	
Referência:	Processo Nº	
Interessado(a):)	

EMENTA: Aprova o parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao artigo 58 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **353**, apreciando o Processo nºque versa acerca do Auto de Infração Nº**2024** em desfavor da Pessoa Jurídica (.....), devido Falta de Visto - Pessoa Física ou Jurídica na jurisdição do Crea-PB de prestação de Serviço de Instalação de Elevador de Acessibilidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa e Proteção ao Consumidor de Patos-PB (PROCON). Contrato Nº 360/2024, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo ao artigo 58 da Lei 5.194/66, dispõe que: - “*Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro*”; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que em **10/09/2024** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) **não apresentou Defesa escrita** no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado **REVEL**; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PB; **considerando** que a Pessoa Jurídica foi autuada pela Prestação de Serviços de Instalação de Elevador de Acessibilidade p/ atender as necessidades da Secretaria Municipal de Defesa e Proteção ao Consumidor (PROCON)da cidade de Patos/PB, Contrato nº 360/2024, conforme Registros Fotográficos; **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada possui Registro no Crea/RN, conforme consulta em anexo; **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada não possui Registro no CFT/CRT, conforme consulta em anexo; **considerando** que se encontra anexado ao processo, contrato nº 360/2024, celebrado entre a Pessoa Jurídica autuada e a Secretaria Municipal de Defesa e Proteção ao Consumidor (PROCON) da cidade de Patos/PB, para cumprimento do que está descrito na cláusula 2ª do documento citado; **considerando** que, até a presente data, **não identificamos a regularização do fato gerador da infração**; **considerando** a infração cometida no artigo 58 da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015 e PL 1.240/2023, corrigidos na forma da Lei; **considerando** **1.** Resolução nº 1.008/04 Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **2.** Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013 – altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **3.** Lei 5.194/66 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências. **4.** Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; e **5.** Decisão Plenária nº 1.240/2023 Confea que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a ser cobrado pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2024, e dá outras providências; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB no prazo de 60(sessenta) dias, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do Relator, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Máximo** devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a", Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. **Maurício Timótheo de Souza**, o Eng. Mec./Seg. do Trab. **leure Amaral Rolim**, o Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho** e a suplente Eng^a Química **Renata Meira de Lima**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2024.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.